



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 17 de março de 2026

OF.C.GP. Nº 015/2026

Assunto: Encaminha Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 007/2026

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Emenda Substitutiva do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 007/2026, que trata da divulgação de informações dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema em estabelecimentos públicos e privados.

A presente emenda substitutiva tem por objetivo aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei, garantindo sua compatibilidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a organização administrativa do Poder Executivo.

A proposta original apresenta relevante interesse público, ao buscar ampliar o acesso da população às informações dos Conselhos Tutelares, fortalecendo os mecanismos de proteção à criança e ao adolescente.

Contudo, a redação inicialmente proposta poderia gerar interpretação no sentido de impor obrigações administrativas diretas ao Município, bem como instituir penalidades e encargos operacionais que demandariam estrutura de fiscalização e execução, sem a devida previsão de critérios de viabilidade, o que poderia suscitar questionamentos quanto à sua execução administrativa e legalidade.

Nesse sentido, a emenda apresentada promove a readequação do texto legislativo, afastando a previsão de penalidade administrativa e condicionando a implementação das ações à regulamentação do Poder Executivo, bem como à observância de critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, mantendo o caráter informativo e educativo da medida.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade da política pública pretendida, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando maior segurança jurídica à sua implementação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Assim, submeto a presente Emenda Substitutiva à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 17 de março de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel com cópia ao Líder do Governo Francisco Gonçalves Nogueira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.C.GP. Nº 015-2026-007"

Código para verificação: **ZCK1GIRL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 18/03/2026 às 18:12:41 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00007722/2026 e o código **ZCK1GIRL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMAEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre diretrizes para afixação de informações dos Conselhos Tutelares de Diadema em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados elencados nesta Lei deverão observar a afixação de informações dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão conter, no mínimo:

I – identificação dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema;

II – telefones de contato;

III – canais oficiais de comunicação;

IV – endereços e horários de funcionamento.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 17 de março de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal

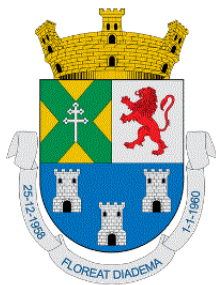
Exmo. Sr.

Rodrigo Capel com cópia ao Líder do Governo Francisco Gonçalves Nogueira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Diadema

Av. Antonio Piranga, 474 – Centro

Diadema - SP



Assinaturas do documento



"EMENDA PL 007"

Código para verificação: **IEUOQ3B4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 18/03/2026 às 18:12:55 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00007722/2026 e o código **IEUOQ3B4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 17 de março de 2026

JUSTIFICATIVA

À EMENDA SUBSTITUTIVA DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Senhor Presidente,

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover ajustes técnicos ao Projeto de Lei nº 007/2026, de modo a preservar seu relevante interesse público, voltado à ampliação do acesso da população às informações dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema, fortalecendo os mecanismos de proteção à criança e ao adolescente.

A iniciativa apresenta mérito ao buscar garantir maior visibilidade aos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, facilitando sua identificação, contato e acionamento pela população.

Contudo, a redação original da proposta, embora meritória, estabelece obrigação administrativa ampla e institui penalidade pecuniária, o que pode configurar vício de iniciativa, além de demandar estrutura de fiscalização e execução por parte do Município, com potenciais impactos operacionais e orçamentários.

Nesse sentido, a presente emenda promove a readequação do texto, de modo a:

- afastar a previsão de penalidade administrativa;
- vincular a execução à regulamentação do Poder Executivo;
- condicionar a implementação à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária;
- preservar o caráter informativo e educativo da medida.

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel com cópia ao Líder do Governo Francisco Gonçalves Nogueira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Gabinete do Prefeito

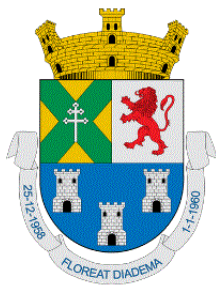
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Dessa forma, busca-se assegurar a compatibilidade da proposta com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, permitindo sua implementação de forma planejada e adequada à realidade administrativa municipal, sem prejuízo de seu mérito social, garantindo, assim, sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade.

Diadema, 17 de março de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel com cópia ao Líder do Governo Francisco Gonçalves Nogueira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"JUSTIFICATIVA EMENDA 007"

Código para verificação: **WZ05HZ89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 18/03/2026 às 18:13:08 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00007722/2026 e o código **WZ05HZ89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.